



## Lei N° 2.641/2018

**Ementa: Proíbe corte de Luz e Água na véspera do fim de semana e feriado, e dá outras providências.**

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica vedada, em São Lourenço da Mata, a interrupção, em véspera de fim de semana e feriado, no fornecimento de água e energia em caso de inadimplência do consumidor.

**Art. 2º.** Fica proibido o corte, na véspera de final de semana, entre a zero hora da sexta-feira até as 8h da segunda feira subsequente.

**Art. 3º.** O limite de horário às concessionárias deve ser obedecido também às vésperas de qualquer feriado, nacional, estadual ou municipal, e ponto facultativo. Assim, da zero hora do último dia útil antecedente a qualquer feriado e ponto facultativo até às 8h do primeiro dia útil subsequente estarão às concessionárias desautorizadas a efetivas o desligamento dos seus serviços.

**Art. 4º.** Considerando que o abastecimento de água e energia é essencial para a vida, o seu corte só poderá ser realizado pelas suas respectivas fornecedoras em dias úteis e durante o horário comercial. Assim dará chances do consumidor inadimplente efetuar o pagamento e solicitar o religamento imediato.

*Recebido em*  
18/12/2018  
Câmara Municipal  
São Lourenço da Mata - PE  
Glória Rejane de Moura  
Coordenadora Legislativa



PREFEITURA DE  
**São Lourenço  
da Mata**  
*Um novo tempo para nossa cidade*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação .

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2018.

  
**.BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
**-PREFEITO-**

